



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Cópia

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.060 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

"Autoriza a permuta de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal por outro de propriedade de PRIMO FRANCISCO CAPOVILLA e dá outras providências."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no loteamento Jardim Morada do Sol a saber: o lote 10-B da Quadra "100" desse loteamento que mede 5,00 metros de frente para a Rua Antonio Magnusson; igual medida nos fundos confrontando com o lote 21; do lado esquerdo de quem da Rua Antonio Magnusson olha para o imóvel, mede 25,00 metros confrontando com o lote 10-A, e do lado direito de quem da Rua Antonio Magnusson olha para o imóvel, mede 25,00 metros confrontando com o lote 09, totalizando a área de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), conforme consta do memorial descritivo da SEPLAN, avaliado em Cr\$ 84.168.225,00 (Oitenta e quatro milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros), para o mês de julho de 1993, por um imóvel de propriedade de PRIMO FRANCISCO CAPOVILLA situado no Jardim Morada do Sol, e que mede 32,00 metros confrontando com a Rua Roberto Tomazelli; deflete à esquerda pela distância de 9,75 metros; deflete à esquerda confrontando com a propriedade de Luiz Bruno Petrilli pela distância de 14,20 metros; deflete à esquerda confrontando com a área remanescente pela distância de 39,90 metros em rumo SE 53º22'05" NW encontrando o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 381,93 m², conforme consta do memorial descritivo da SEPLAN, avaliado judicialmente em Cr\$ 18.262.738,00 (Dezoito milhões, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros), para o mês de outubro de 1992, imóvel este destinado à ligação da Rua Seraphim Gilberto Candello com a Rua Roberto Tomazelli.

HP



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 2º - Não haverá qualquer reposição em dinheiro por parte da Prefeitura em favor do permutante Primo Francisco Capovilla, em função da diferença de valores das áreas a serem permutadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras de permuta, serão rateadas entre as partes permutantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente, codificada sob nº 04.01.030.70202.003.3132 - outros serviços e encargos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 25 de novembro de 1993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL